

01-0345/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0345 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0345 / 2005

DE

07/06/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

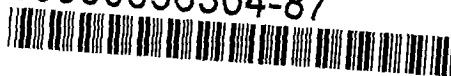
EMENTA:

INTRODUZ NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE SKATES, PATINS, PATINETES
E SIMILARES DENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
6/1/2011 15:20:16

00000056304-87



ARQUIVADO EM: 19/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 345/05

RF. 100.406

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0345/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 07 JUN 2005
Constituinte e Justiça
Administração Pública
Assuntos Indígenas e Populares
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

Introduz normas para a utilização de skates, patins, patinetes e similares dentro do Município de São Paulo, e dá outras providências.

07 JUN 2005

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a utilização de itens de segurança por parte dos participantes de skates, patins, patinetes e similares, nas vias públicas do Município de São Paulo, bem como, nas praças, parques e centros educacionais que possuam pistas de skates.

Art. 2º - Os itens de segurança mencionados nesta lei, os quais deverão ser utilizados pelos praticantes de skates e seus derivados são:

- a) capacete adequado,
- b) joelheiras e cotoveleiras apropriadas, e
- c) luvas.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a participação de aulas sobre a necessidade da utilização dos itens de segurança para a prática de skates e seus similares junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

CMS P - A T M

-07-Jun-2005-16:47-0078356

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 3 e folha de informação sob nº
04 13.07.05 3 28)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	345	de 05
R.F. 100.406		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
Líder do P.P.



Folha nº	03	do proc.
Nº	345	de 05
Assinatura do Vereador		
Nº 100.406		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo instituir normas de segurança, obrigando os jovens praticantes de skates e patinação a utilizarem os itens de segurança tais como: capacetes, joelheiras e cotoveleiras apropriadas e luvas.

Segundo pesquisa divulgada são inúmeros os acidentes envolvendo skates e patins nas ruas de São Paulo, e nada mais justo do que a intervenção do Poder Legislativo afim de impor normas objetivando sanar o problema em questão.

Sendo assim, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.


WADIH MUTRAN
Vereador
Líder do P.P.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-345 de 20 05 131 07 105 (a) Qd

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL414/ 95,434/95, 438/96

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça

26, 07, 05

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo - Subst.
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 27/07/05 às 18:00
 RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

RECEBIDO
 ACJ-3
 SUPERINTENDENTE TÉCNICO
 JURÍDICO RELATIVO
 EM 28/07/05 18 HS
 POR *Deon*

Saida: 11/08/05 - 11:00h
Alianza

Ap Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Kanna
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 12/8/05
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 S. Dup. lido nesta data 16/09/05
 lido n.º 05/07, 16/09/05 *ms*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0957/2005

folha nº - 05 - do
Processo nº 345/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0345/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa impor aos usuários de *skates*, patins, patinetes e similares a obrigação de utilizarem equipamento de segurança, consistente este em capacete adequado, joelheiras e cotoveleiras apropriadas e luvas.

A questão está inserida no âmbito do Poder de Polícia, que consiste, na faculdade do Poder Público impor ações ou omissões no resguardo e na atenção do interesse público.

Na espécie o objetivo de interesse público a ser tutelado é a segurança e incolumidade física do indivíduo, uma vez que interessa à coletividade preservá-las, seja por considerações de caráter humanitário, seja porque em última instância é a sociedade como um todo, através do sistema público de saúde ou de seguridade social, que arca com o ônus relativo aos infortúnios advindos da prática de tais modalidades desportivas sem o uso de equipamento de segurança necessário para se evitar ou minorar as consequências de eventual acidente.

Por seu turno o artigo 213, em seus incisos I e III da LOM, estabelece que o Município, com participação da comunidade, deverá desenvolver políticas que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, abrangendo os locais públicos e o atendimento integral do indivíduo. A conjugação de tais fundamentos ampara o presente projeto.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, o projeto pode prosperar, estando amparado pelos artigos 13, I; 37, *caput*, e 213, I e III, todos da Lei Orgânica do Município.

Face o exposto somos pela **LEGALIDADE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 06 - do
Processo nº 345/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Entretanto, a propositura ao estabelecer como penalidade aos infratores a participação em aula sobre utilização de itens de segurança, medida esta a ser adotada pela Secretaria Municipal dos Esportes, viola o disposto no art. 70, inc. XIV da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual compete ao Prefeito a iniciativa em relação à fixação das funções dos órgãos do Executivo, razão pela qual deve ser suprimido o referido artigo e introduzido em seu lugar regra de imposição de penalidade pecuniária, tendo em vista que a propositura não pode prescindir de sanção aos infratores de suas disposições. Assim, a fim de adaptar a propositura às considerações acima formuladas e adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido:

SUBSTITUTIVO Nº /05 AO PROJETO DE LEI Nº 345/05.

Dispõe sobre normas de segurança para a utilização de skates, patins, patinetes e similares no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a utilização de itens de segurança por usuários de skates, patins, patinetes e similares, nas vias públicas do Município de São Paulo, bem como, nas praças, parques e centros educacionais que possuam pistas de skates.

Art. 2º Os itens de segurança mencionados no artigo anterior, de utilização obrigatória pelos usuários de skates, patins, patinetes e similares, são:

- I – capacete adequado;
- II – joelheiras e cotoveleiras apropriadas;
- III – luvas.

Art. 3º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao infrator a imposição de pena de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 07 - do
Processo nº 345/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

§ 1º Na hipótese do infrator ser menor, nos termos da lei civil, a multa de que trata o *caput* deste artigo será cobrada de seus pais ou responsável legal.

§ 2º A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/8/05

RELATOR

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 26/09/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SSP-15

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 26/09/05 às 18:00h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - Rf 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Bispo Celso</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Administração Pública	
Em	<u>05/10/05</u>
<i>Heio</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seu nº partido neste dia de <u>31/10/05</u> , rubricado sob	
Assinatura	
folha nº <u>-08-</u>	e)
<u>31/10/05</u>	<i>Th</i>
Hélio Hideki Takahashi	
Reg. 11123	



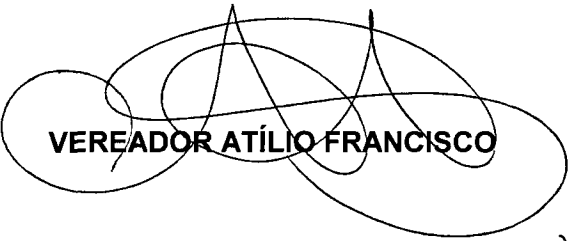
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de relator do projeto de lei nº 345/05, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, com o objetivo de tornar obrigatória a utilização de capacete adequado, joelheiras, cotoveleiras apropriadas e luvas, por parte dos participantes de skates, patins, patinetes e similares, nas vias públicas do Município, bem como nas praças, parques e centros educacionais que possuam pistas de skates, solicito o encaminhamento do seguinte pedido de informações para o Executivo:

- a) Já existe alguma iniciativa do Executivo sobre a matéria em tela?
- b) Qual é a posição do Executivo sobre a viabilidade da propositura?
- c) Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?

São Paulo, 19 de outubro de 2005


VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

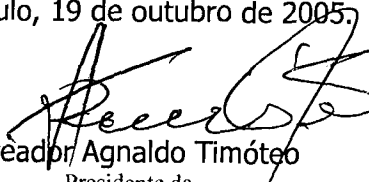
PL 345/05

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

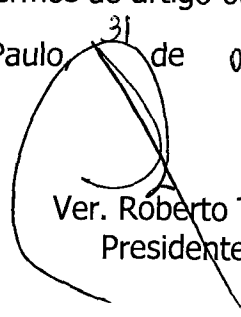
Solicito a V. Exa, na forma e nos termos regimentais, o encaminhamento ao Executivo, dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Atílio Francisco.

São Paulo, 19 de outubro de 2005.


Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, 31 de outubro de 2005.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Cópia juntada nesta data para informação, rubricado sob

Documento

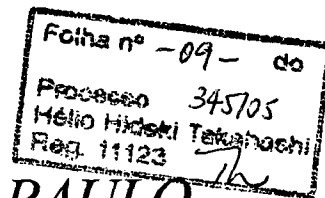
folhas nº 09210 - a)

01/11/05


Hello Hidoki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 24 de outubro de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0214/2005

OFÍCIO SGP - 15 nº

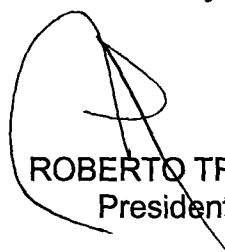
/05

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 345/2005, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que "introduz normas para a utilização de skates, patins, patinetes e similares dentro do Município de São Paulo, e dá outras providências", solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 345/2005 e da solicitação do Presidente da Comissão.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15/hht

614931



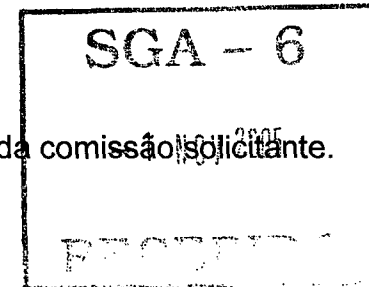
Folha nº - 10 - do
Processo 345/05
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123 <i>TH</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de outubro de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 214/05, de 24/10/05 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 345/05, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Anexo: fotocópias do PL nº 345/05 e do despacho da comissão solicitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste ato o ~~original~~ rubricado e sb

Documento

folha nº - 11 - a)

08/11/05

Heio Nueki Takahashi

Reg. 11123

614931

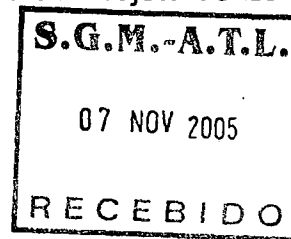


Folha nº - 11 - do
Processo 345/05
Hélio Hidemi Takahashi
Reg. 11123 *12*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de outubro de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 214/05, de 24/10/05 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 345/05, de autoria do Vereador Wadih Mutran.



Anexo: fotocópias do PL nº 345/05 e do despacho da comissão solicitante.

Eliene
Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segundo JUIZADO recebe com o selo de autenticação, rubricado sob

folha nº - 12 - 2)

29/03/06

Helo Nêckir Takanashi

Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 12 -

do processo nº 345 de 20 05 29, 03, 06 (a).....

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REMISTRIBUÍDO

Ap. Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em

30/3/2006

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

S E G U E...M.....juntado ...S..., nesta data, documento ...S... e papel para Informação, rubricado ...S...
sob folha ...S... nº 13a 22

Em 06 / 04 / 05

(a)

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - P. 11.113



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº -13- do
Processo 345/05
Heitor Bideki Taniguchi
Reg. 11123

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 4 de abril de 2006

Ofício A. J. L. n.º 068/06-C

Processo nº 2005-0.274.573-4
Ref.: Of. SGP-15 nº 0214/2005

15 - DOCREC
15- 0390/2006

RECEBIDO - S
04 ABR 2006
PROTOCOLO REGULATIVO

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Administração Pública, referente ao Projeto de Lei nº 345/2005, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que introduz normas para a utilização de skates, patins, patinetes e similares dentro do Município de São Paulo.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

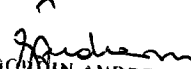
ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/bam
Resp 345-05

À SGP-15

Em. 04/04/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em  às _____ h

RECEBIDO EM SGP-15

EM 05/04/06 - 18:30h



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de informação nº. 09

do processo nº.2005-0.274.573-4, em 22/11/05

(a).....

INF. nº. 13611/SMSP/SGUOS/05

Assunto : Projeto de Lei nº 345/05

Interessado : SGM / ATL

Assunto : Projeto de Lei nº 345/05.

SMSP / SGUOS

Sr. Supervisor Geral,

CÓPIA

Trata o presente de solicitação de SGM/ATL para resposta aos quesitos formulados pela Comissão de Administração de Administração Pública, em relação ao PL nº 345/05.

Respondendo aos quesitos formulados em folhas 03, temos que:

- Desconhecemos qualquer iniciativa do Executivo sobre a matéria em tela. Consultando o Cadastro de Leis Municipais – CADLEM, nenhuma referência pode ser constatada;
- Relativamente a viabilidade da propositura, entendemos tratar-se de dispositivo legal de difícil operacionalidade para a fiscalização. Haverá a necessidade de identificação do infrator para notificação nominal, e ainda nada garantindo seu atendimento, vez que não há previsão de punição para a desobediência. Pelo exposto poderá implicar em descrédito da ação fiscalizatória municipal;
- Não nos ocorre qualquer sugestão no sentido de melhorar a proposta, a não ser a proibição da entrada dispositivos citados (skates, patins, patinetes e similares), em próprios municipais com controle de entrada, sem o equipamento exigido.

É nosso entendimento que submetemos ao exame e considerações de V.Sª.

Engº. José Francisco Jannarelli
SMSP / SGUOS

SMSP / GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Com a manifestação de técnico desta SGUOS, que acompanhamos, enviamos o presente à apreciação de V.Sª.

Arqtº. NEWTON FIORI JUNIOR
Supervisor Geral

Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMSP / SGUOS



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

Folha nº -15- do
Processo 345/05
Hideo Hidaki Takahashi
Reg. 11123

TID nº

Folha de Informação nº 10

Do Processo nº 2005-0.274.573-4

Em: 23/11/05...

Edson Dias Ribeiro
RF: 68.811.3.00
SMSP

INTERESSADO: SGM/ATL

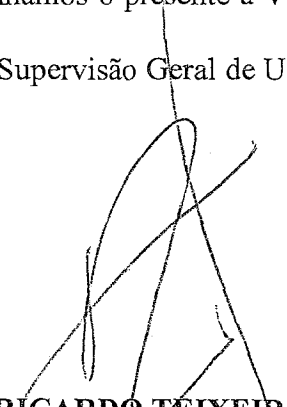
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 345/05

CÓPIA

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe:

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para conhecimento
das informações prestadas pela Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo em fls. 09
a este Gabinete.


RICARDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete
SMSP/GAB

RT/EXPEDIENTE/rvr
23-11-02.doc

S.G.M. - ATL
25 NOV 2005
R L O

S.G.M. - SB
25 NOV 2005
ma loria
RECEBIDO HOJE

Papel para informação rubricado como folha Nº 14 do

Processo Nº 2005-0.274.573-4

23.01.2006

Data

Assinatura
ELY APARECIDA TEPPARI
Reg. CET 12081
U.O. 1070-7E
Assistente G-1 (Ordinária)

CÓPIA

DSV-AJ – Dra. Leni Maria Juocys

REF.: Projeto de Lei nº 345/2005 do Vereador Wadih Mutran que introduz normas para utilização de skates, patins, patinetes e similares dentro do Município de São Paulo e dá outras providências.

Reportamo-nos à solicitação de informações sobre quesitos formulados às fls.03 pela Comissão de Administração Pública em relação ao Projeto de Lei nº 345/2005, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Em resposta temos informar que, projeto de Lei de igual teor foi apresentado pelo Vereador Wadih Mutran, (PL 44/03) que, em 2004, foi vetado na íntegra pelo Executivo, conforme exposição de motivos em Ofício apenso ao presente processo..

Uma das razões do veto está direcionada à utilização de skates, patins, patinetes e similares em vias públicas, onde, apesar da obrigatoriedade dos itens de segurança descritos, pode incentivar seu uso em locais de risco à segurança de pedestres usuários do sistema viário e do próprio praticante desta modalidade de locomoção.

Deve-se ressaltar, ainda, que trata-se também de matéria de difícil fiscalização, na medida em que o Código de Trânsito Brasileiro não considera skate, patins, patinetes e similares como veículos que devam ser registrados, licenciados e fiscalizados.

Assim, a aprovação do Projeto constitui-se ferramenta que será objeto de não cumprimento de suas determinações, na medida que não se poderá adotar procedimento de fiscalização de trânsito para instrumentos que não são considerados veículos nas determinações do Código de Trânsito Brasileiro, comprometendo a credibilidade do poder público municipal nas ações de fiscalização que não poderão comprovar sua eficácia.

Por outro lado, ao se permitir a utilização dos skates, patins, patinetes e similares, no sistema viário, poderíamos tratar seus usuários como pedestres em circulação sobre a calçada e passeio público, por exemplo, porém a determinação dessa atribuição, deverá considerar que essa permissão necessitará de estudos para fixar parâmetros de segurança aos outros usuários e mesmo assim, sem atribuição de competência para fiscalização e sem definição de penalidades que seriam impostas aos supostos infratores.

Papel para informação rubricado como folha Nº 15 do
1.000.000 Nº 2005-0.274.573-4
23.01.2006
Data
Assinatura
U.O. 1010-ATL
Assistente de Administração

Assim, a permissão do uso de skates, patins, patinetes e similares com os equipamentos de segurança previstos no projeto de lei deveria estar restrita a parques e praças com controle de acesso, sem aplicação de penalidade uma vez que a penalidade descrita em seu artigo 3º, remete o suposto infrator à Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, cujo parecer não consta do presente processo.

Pelo exposto somos de parecer contrário a aprovação do Projeto de Lei nº 345/05.

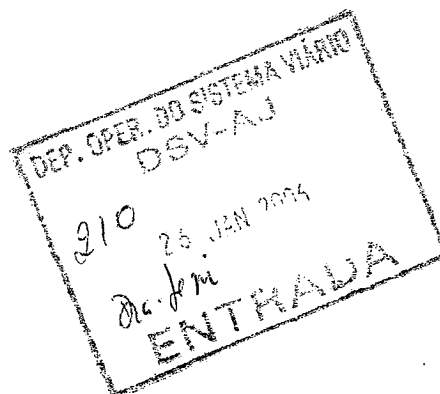
São Paulo, 23 de janeiro de 2006

Cláudio Mendes Martinho
Assessoria Técnica da Presidência

CÓPIA

De acordo

Benedito
Benedito Luiz Costa
Assessor Técnico da Presidência





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	- 18 -	do
Processo	345/05	
	Leni Maria Juocys	
	23	

Folha de informação
de P.A. nº 2005-0.274.573-4 em 31.01.06(a) nº 16

DSV.G.
Sra. Diretora

CÓPIA

REF: Processo Administrativo nº 2005-0.274.573-4.

Assunto: Projeto de Lei nº 345/05 de autoria do Legislativo, que introduz normas para a utilização de skates, patins, patinetes e similares dentro do Município de São Paulo.

Encaminho este processo com a manifestação da área técnica da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, a respeito da indagação da Assessoria Técnica da Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL constante à fl. 11, para ciência e prosseguimento.

Observo que as proibições ao pedestre no viário encontram-se basicamente previstas no art.254 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

São Paulo, 31 de janeiro de 2006.


Leni Maria Juocys
DSV-AJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 19 - do
Processo 345/05
Assessoria Jurídica Takahashi
Rég. 11123

Processo Administrativo nº 2005-0-274.573-4 em 31.01.06 (a) MP

SMT-G
Chefia de Gabinete

CÓPIA

REF: Processo Administrativo nº 2005-0.274.573-4.

Assunto: Projeto de Lei nº 345/05 de autoria do Legislativo, que introduz normas para a utilização de skates, patins, patinetes e similares dentro do Município de São Paulo.

Tendo em vista a solicitação constante à fl. 11 deste processo sobre a possibilidade de utilização de skates, patins, patinetes e similares nas vias públicas da Cidade, a área técnica da CET manifestou-se no sentido de que não se poderá adotar procedimento de fiscalização de trânsito pois não são considerados veículos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e a sua utilização como pedestres sobre a calçada e passeio necessita de estudos para fixar parâmetros de segurança, opinando finalmente pelo veto ao Projeto (fls. 14/15).

De fato, o CTB não considera skates, patins e patinetes como veículos para fins da aplicação da legislação de trânsito, pois o art. 96 não os menciona quando classifica os veículos e nada consta especificamente sobre esses equipamentos no texto do Código.

Diante da omissão do CTB e ponderando que esses equipamentos podem ser usados na circulação no viário, pode-se em princípio seus usuários serem considerados como simples pedestres, aplicando-se os dispositivos pertinentes.

Assim, considerados como pedestres, os usuários de skates, patins, patinetes, devem obedecer às proibições contidas no CTB, especialmente as previstas no art.254.

Neste sentido, portanto, não é possível a utilização de skates, patins e patinetes para: a) permanecer ou andar nas pistas de rolamento, exceto para cruzá-las onde for permitido; b) cruzar pistas de rolamento nos viadutos, pontes, ou túneis, salvo onde exista permissão; c) atravessar a via dentro das áreas de cruzamento, salvo quando houver sinalização para esse fim; d) utilizar-se da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para a prática de qualquer folguedo, esporte, desfiles e similares, salvo em casos especiais e com a devida licença da autoridade competente; e) andar fora da faixa própria, passarela, passagem aérea ou subterrânea e f) desobedecer a sinalização de trânsito específica, conforme art.254 do CTB.

Por outro lado, a circulação de pedestres com skates, patins, patinetes em calçadas e passeios necessita de maiores estudos e fixação de parâmetros de segurança, conforme exposto pela área técnica da CET às fls.14/15.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -40- do
345/05
Koki Takahashi
Reg. 11123

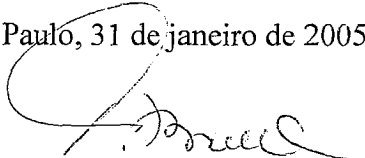
d. e P. A. nº 2005-0-274-573-4 em 31.01.06 (a) mp

Folha de informação nº 18

Assim, diante do exposto e do contido na manifestação da área técnica da CET, entendo que deve ser vetado o Projeto de Lei n. 345/05, permitindo-se o uso de skates, patins, patinetes apenas em áreas restritas.

São Paulo, 31 de janeiro de 2005.

CÓPIA


VERA CERQUEIRA ALVES BARBOSA GALVÃO BUENO
Diretora do DSV

De acordo
[Signature]
13/2/06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	- 41 -	do
Processo	345/05	
Assessoria	Técnica	
Revisão	1h	

CÓPIA

Folha de informação nº 20

d. nº em 09/02/06 (a) 1026

Rosineire Santana
AGPP - RF. 642.650.3.00
SMT-AJ

Do processo administrativo nº 2005-0.274.573-4

Int.: PMSP- Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico - Legislativa
June Alberici de Mello – Assessora Técnica – Gabinete do Prefeito

Ass.: Projeto de Lei 01-0345/2005 do Vereador Wadih Mutran, que “Introduz normas para a utilização de skates, patinetes e similares dentro do Município de São Paulo, e dá outras providências.” – Pedido de subsídios.

SMT – CH.GAB

Sr. Chefe de Gabinete

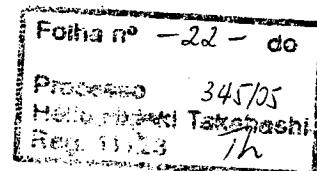
Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, devidamente instruído com as manifestações, que acolhemos, do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, desta Pasta, e da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, pelo **veto total** ao Projeto de Lei em epígrafe.

09/02/2006


Maria Anita Martins Fontes Leichsenring
Chefe da Assessoria Jurídica
SMT-AJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de informação nº 21

d.....nº.....em...../...../.....(a).....

URGENTE

Do processo administrativo nº 2005-0.274.573-4

Int.: PMSP- Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico - Legislativa
June Alberici de Mello – Assessora Técnica – Gabinete do Prefeito

Ass.: Projeto de Lei 01-0345/2005 do Vereador Wadih Mutran, que “Introduz normas para a utilização de skates, patinetes e similares dentro do Município de São Paulo, e dá outras providências.” – Pedido de subsídios.

Inf. n.º 347/06

SGM/ATL

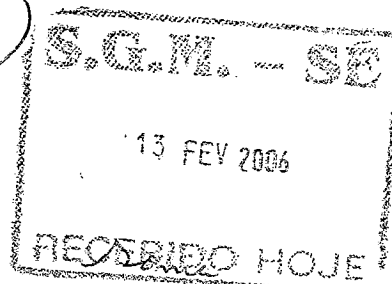
Sra. Assessora Chefe
Dra. June Alberici de Mello

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, devidamente instruído com as manifestações, que acolhemos, do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, desta Pasta, e da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, pelo **veto total** ao Projeto de Lei em epígrafe.

09/02/2006

José Roberto Gêneroso
- Economista
Chefe de Gabinete - SMT

WHO
SMT.AJ/ttk



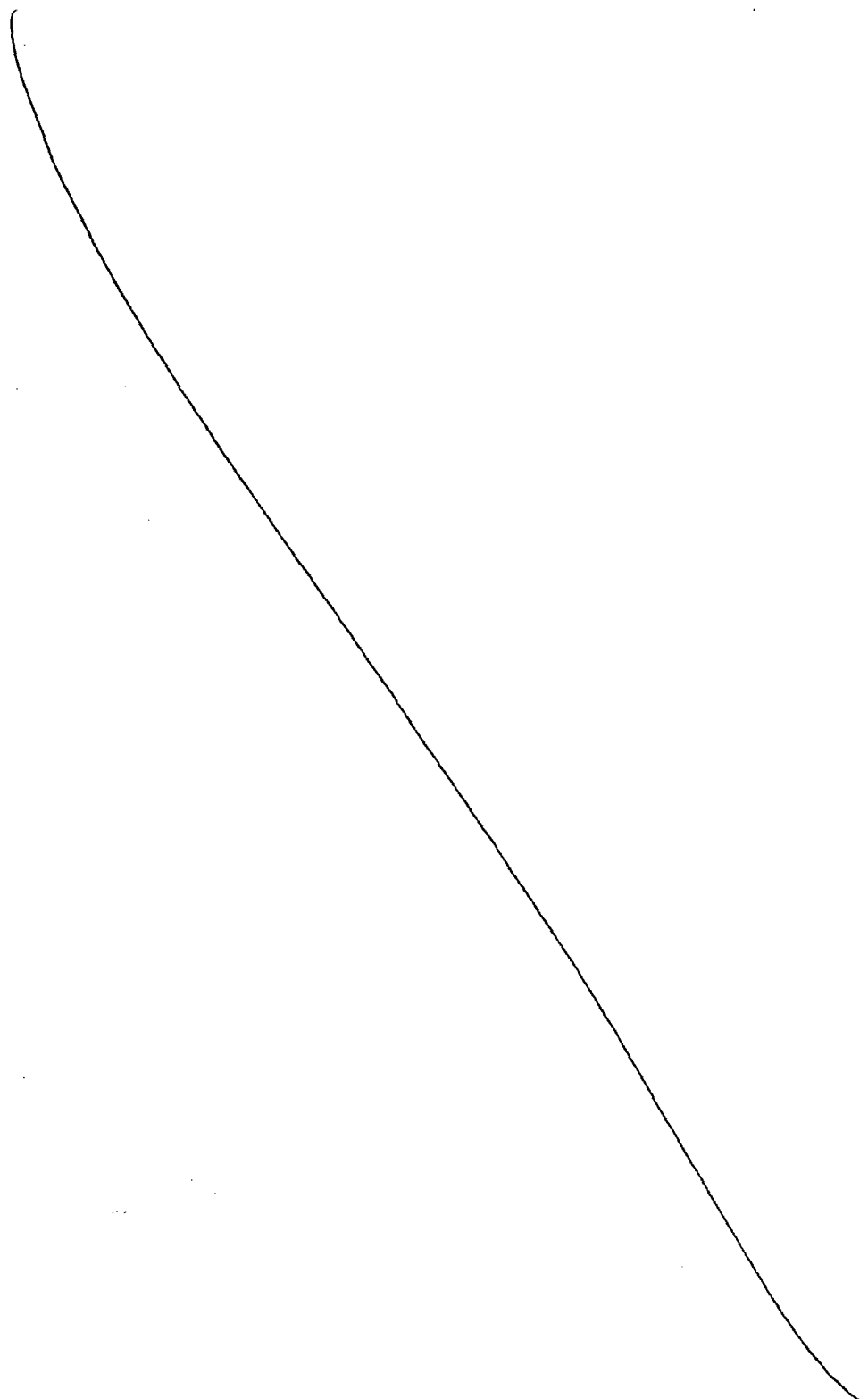
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data ~~original~~ ^{Documentos} rubricado sob

folha nº 230.24 - 28/04/06

Hélio Hidoki Takahashi

Reg. 11123





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0306/2006

Folha nº -23- do
Processo 345/05
Hélio Hideoi Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 345/05.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o presente projeto torna obrigatória a utilização de capacete adequado, joelheiras, cotoveleiras apropriadas e luvas, por parte dos participantes de skates, patins, patinetes e similares, nas vias públicas do Município, bem como nas praças, parques e centros educacionais que possuam pistas de skates.

O descumprimento às determinações da propositura implicará na participação do infrator em aulas sobre a necessidade de utilização dos itens de segurança mencionados para a prática de skates, patins, patinetes e similares, a ser ministrada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

De acordo com a justificativa, objetiva-se resguardar a integridade física dos participantes das modalidades esportivas mencionadas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, objetivando adequá-la à melhor técnica legislativa e instituir penalidade no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos infratores.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação. Entretanto, a fim de diminuir o valor da multa estipulada pelo substitutivo mencionado, a qual consideramos muito elevada para a maior parte da população paulistana, em geral, e para os praticantes dos referidos esportes e seus responsáveis, em particular, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 345/05

Introduz normas para a utilização de skates, patins, patinetes e similares dentro do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º - Torna obrigatória a utilização de itens de segurança por parte dos participantes de skates, patins, patinetes e similares, nas vias públicas do Município de São Paulo, bem como, nas praças, parques e centros educacionais que possuam pistas de skates.



PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

Folha nº - 24 - do
Processo 345/05
Hélio Hioki Takahashi
Reg. 11123 *Th*

Art. 2º - Os itens de segurança mencionados nesta lei, os quais deverão ser utilizados pelos praticantes de skates e seus derivados são:

- I - capacete adequado;
- II - joelheiras e cotoveleiras apropriadas;
- III - luvas.

Art. 3º - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao infrator a imposição de pena de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - Na hipótese do infrator ser menor, nos termos da lei civil, a multa de que trata o caput deste artigo será cobrada de seus pais ou responsável legal.

§ 2º - A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/04/06.

[Signature]
[Signature]
[Signature]
Presidente
Relator

[Signature]

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 28 / 04 / 06.

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 02 105 1 06 às 14h -

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>TATTO</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em <u>02 105 1 06</u>	
Presente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora	
<u>AVRÉLIO MIGUEL</u>	
deferido na reunião de <u>18 05 06</u>	
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.	

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº <u>25</u>
Em <u>08 100 100</u>				

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



Folha nº -25- do
Processo nº 345/05.
Eduardo Vasconcellos Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 16 - PAR
16- 0651/2006

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 345/2005.

Projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran (PP), torna obrigatória a utilização de itens de segurança pelos cidadãos que andam de skates, patins, patinetes e similares nas vias públicas, praças, parques e centros educacionais, aonde há pista de skates.

Os equipamentos de segurança que deverão proteger os praticantes do uso dos skates ou similares são: capacete adequado, joelheiras e cotoveleiras apropriada e luvas.

Justifica o Autor que segundo pesquisa divulgada são inúmeros os acidentes envolvendo skates e patins nas ruas de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adaptar a propositura à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar nº 095/98.

Foram solicitadas informações ao Executivo que esclareceu ser a viabilidade da propositura de difícil operacionalidade para fiscalização, não ocorre qualquer sugestão no sentido de melhorar a proposta, a não ser que se estabeleça fiscalização na entrada de locais públicos apropriados para o uso de skates e similares, proibindo a entrada e permanência de esportistas sem equipamento de segurança.

A Comissão de Administração Pública apresentou um substitutivo que pretende diminuir o valor da multa estipulada pelo substitutivo já apresentado, por entender que os praticantes dos referidos esportes e seus responsáveis, não têm condições de arcar com o valor estipulado.

A matéria encontra respaldo quanto ao mérito, pois evitará que os munícipes praticantes desses esportes se acidentem e conseqüentemente com atendimento pela rede pública de saúde que já está sobrecarregada, terá que atender ocorrências que poderiam ser evitadas.

Assim sendo, **favorável** é o nosso parecer ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 08/06/06

Presidente

Relator

A
Douta Comissão de *EDUCAÇÃO.*

Em 09/06/06
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 09/06/06 às _____
RF. 10835

MONICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Às Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Senra Manoel
Para rubrica
Cidade de _____ Estado de _____
Em: 15/8/2006
Obs: o prazo para manifestação é de 05 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documentos 1
e papel de informação rubricado sob folha
nº 26
Em: 12/12/06

MONICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Às Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Blancilio Alves
Para rubrica
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 11/10/06
Obs: o prazo para manifestação é de 05 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1734/2006

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 345/2005.

De autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, o presente projeto introduz normas para utilização de skates, patins, patinetes e similares dentro do município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade, porém apresentou **substitutivo** para melhor adequação à técnica legislativa às fls. 5 a 7.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, contudo, apresentando novo **substitutivo**, este para melhor adequação das penalidades impostas pela proposta, mais adequadas ao público alvo da norma às fls. 23 e 24.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer favorável às fls 25.

No âmbito de competência dessa Comissão, quanto ao mérito posto em análise, entendemos que a propositura deve prosseguir tendo em conta que para o alcance dos fins legislativos será necessário a implementação de ações de esclarecimento que, certamente, convergiriam para o estímulo à prática esportiva segura e a mensagens de educação aos seus praticantes.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, **nos termos dos substitutivos** das Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12/12/06.

Claudinho de Souza - Presidente

Claudete Alves - Relator

CECE/MAS

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19/12/06

MÔNICA A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

19/12/06 as 16h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

PAULO FIONILDO

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em, 28/2/2007

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — por data documentos —
e papel de 11 — 1 — sob folha —

nr 27 — 1 —

Em: 03/05/07. ms

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0638/2007

folha nº - 27 - do
Processo nº 345/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 345/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa tornar obrigatória a utilização de itens de segurança por parte dos participantes de skates, patins, patinetes e similares, nas vias públicas do Município de São Paulo, bem como nas praças, parques e centros educacionais que possuam pistas para a prática desses esportes.

O art. 2º determina que, como itens de segurança, deverão ser utilizados capacete adequado, joelheiras e cotoveleiras apropriadas e luvas.

Em caso de descumprimento, o art. 3º estabelece que o infrator participará de aulas, ministradas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sobre a necessidade da utilização dos itens de segurança para a prática desses esportes.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, suprimindo o dispositivo referente à participação em aula e introduzindo regra de imposição de penalidade pecuniária, no valor de R\$ 600,00.

Por seu turno, a colenda Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável apresentando substitutivo a fim de diminuir o valor da multa estipulada pelo substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, considerada “muito elevada para a maior parte da população paulistana”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/04/07

Alto G.S.
Avatol'mi

Publicação da matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetros: 05, 23, 25, 26 e 27

Publ: 05 05/05/07

Página: 264 Volume(s): 1a

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À SGP-23

São Paulo, 08/05/07

M28.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23
EM 09/05/07
Recebido
AS 14:00 h

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-62/07.

21/05/2007

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sª.

21/05/2007

Creusa Leonilda Zacarias Alves
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE _____, juntado _____, nessa data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 28
Em 20/05/07

Creusa Leonilda Zacarias Alves
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 048 do proc.
nº 01-345 de 005

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

11 - REC
11- 0062/2007

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 345/05, que DISPÕE INTRODUZ NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE SKATES, PATINS, PATINETES E SIMILARES DENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Wadih Mutran, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

18:08 17/05/2007 001669 - Protocolo Legislativo - SSP.22

José Police Neto
Vereador

Handwritten signatures and initials.

À SGP - 23
Em 14/05/2007

ÂNGELA FORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

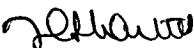
RECEBIDO EM SGP-23
EM 21/05/07
Câmara
AS 16:00 h

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

21/05/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação elaborados sob nº 29
Em 05/07/09
Ass.: 
Eva Godolshi
Deputada Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01- ³⁴⁵ de 2005

05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº ²⁹

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70376

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 29 fls.

Arquivado em 19 / 01 / 2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) juntado(s), nesta sala,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 30-31 e folha de informação
sob nº 32 06/10/10

121
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do Processo
nº 07-345 de 2005
171
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

13 - RDS
13-00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs n.ºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

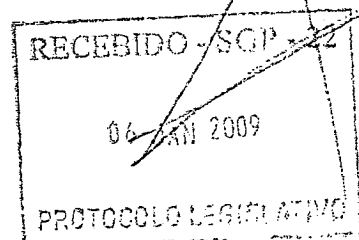
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





Folha nº 87 do Processo
nº 01-345 de 2005
LUCAS MANUEL M.T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

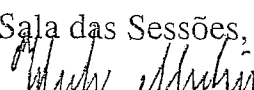
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

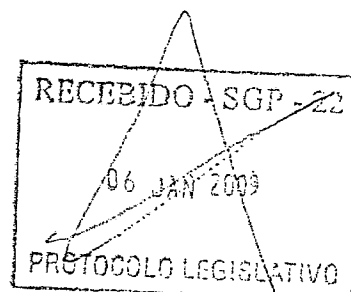
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/03, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 32
do processo n.º 01-345 de 2009 06/10/10 (a) 17/10
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Ref. RDS 13 – 08/2009

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do PL 345/2005 para volta à tramitação.

05/10/10

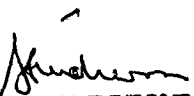

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>73-8/09</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em,
O Func.º <u>17/10</u>
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO RF. 11.234


Pesq

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

07/10/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em junção(s) o(s) documento(s) de
fs. 33 / 38 . S.P. 22 / 10 / 10

Wanda S. Ferreira
Assistente Parlamentar

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0345/05

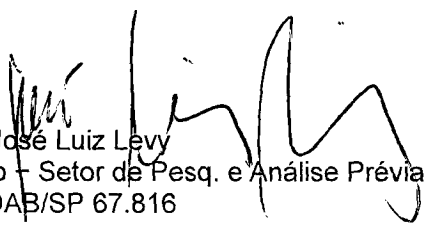
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (cf. art. 254).
- Projeto de Lei nº 470/03, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas a serem implantadas em todas as praças e parques localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências;

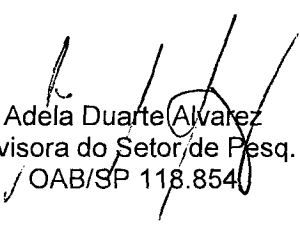
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP.21
Para prosseguimento.

São Paulo, 19 de outubro de 2010

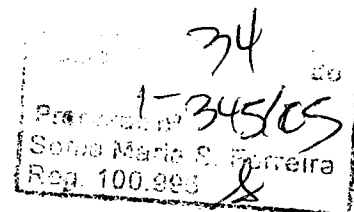


José Luiz Levy
Procurador Legislativo - Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816



Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Mensagem de veto

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Vide texto compilado

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

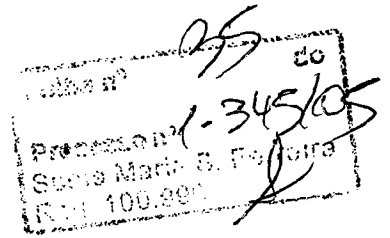
Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública e as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas.

Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

Art. 4º Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos deste Código são os constantes do Anexo I.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Seção I
Disposições Gerais



Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

Seção II
Da Composição e da Competência do Sistema Nacional de Trânsito

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

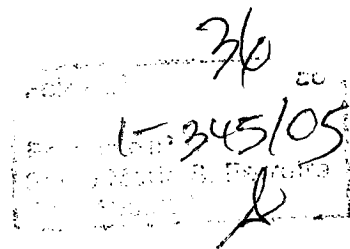
V - a Polícia Rodoviária Federal;

VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 7º-A. A autoridade portuária ou a entidade concessionária de porto organizado poderá celebrar convênios com os órgãos previstos no art. 7º, com a interveniência dos Municípios e Estados, juridicamente interessados, para o fim específico de facilitar a atuação por descumprimento da legislação de trânsito. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 1º O convênio valerá para toda a área física do porto organizado, inclusive, nas áreas dos terminais alfandegados, nas estações de transbordo, nas instalações portuárias públicas de pequeno porte e nos respectivos estacionamentos ou vias de trânsito internas. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)



Art. 254. É proibido ao pedestre:

I - permanecer ou andar nas pistas de rolamento, exceto para cruzá-las onde for permitido;

II - cruzar pistas de rolamento nos viadutos, pontes, ou túneis, salvo onde exista permissão;

III - atravessar a via dentro das áreas de cruzamento, salvo quando houver sinalização para esse fim;

IV - utilizar-se da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para a prática de qualquer folguedo, esporte, desfiles e similares, salvo em casos especiais e com a devida licença da autoridade competente;

V - andar fora da faixa própria, passarela, passagem aérea ou subterrânea;

VI - desobedecer à sinalização de trânsito específica;

Infração - leve;

Penalidade - multa, em 50% (cinquenta por cento) do valor da infração de natureza leve.

Art. 255. Conduzir bicicleta em passeios onde não seja permitida a circulação desta, ou de forma agressiva, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 59:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção da bicicleta, mediante recibo para o pagamento da multa.

PROJETO DE LEI 01-0470/2003 do Vereador Wadih Mutran (PP)

"Dispõe sobre a introdução de normas a serem implantadas em todas as praças e parques localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória, a destinação de espaço exclusivo destinados a bebês e crianças de até sete anos de idade, em todas as praças e parques instaladas no Município de São Paulo.

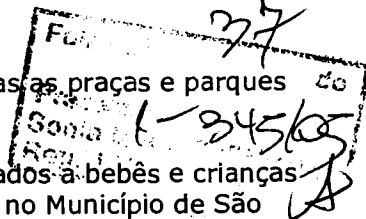
Art. 2º - Nos espaços mencionados nesta lei, não será permitido a presença de animais de estimação, bicicletas, skates, patins, motinhos motorizadas e jogos de bolas, devendo conter ainda, placas que deverão ser afixadas em locais visíveis, contendo as proibições deste artigo.

Art. 3º - As determinações contidas nesta lei deverão ser executadas pelo Departamento de Parques, Praças e Jardins, vinculada ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



RECEBIDO SGP-21

Em 22/10/2010

EA

Eduardo Akamine

Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de Informação
sob n° 38. 02/07/2013

EA

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 345 de 2005, de 02 / 01 / 2013 (a) 44

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 70374

06/10/2010

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	06/10/2010
Arquivado novamente em	08/01/13
Com	38 folhas.
<i>Eduardo Flórido Filho</i>	

Eduardo Flórido Filho
RF 11.175 - SGP-33

DEFERIDO

07 FEB 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 39 do Processo
nº 01-345 de 2005

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

13 - RDS
13- 00037/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 84 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEB 2013

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CISP - SEP-22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 01-345 de 20 05, 05, 03, 2013 (a)

À SGP.33

Lucas Manuel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/03/2013

05/03/2013
EQUIPE DE ARQUIVAMENTO
RDS 13-0037/2013
SGP.33

Adriana
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/13/13

Adelina
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21

30 / 4 / 13

Solange
Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22

RF 10.301

RECEBIDO SGP-21

Em 02 / 05 / 2013

Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02 / 01 / 2014

80
Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Atas do Plenário - SGP-21
RF 11020

64759

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05/03/2013
Arquivado novamente em 17/01/2017
Com 40 folhas.

Adriana
Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5579
RF 11.139